

TÂNIA NIGRI

GUIA DO CASAMENTO

PARA

TROUXAS 

O manual jurídico para dizer “sim” sem entregar, junto com a aliança,
o patrimônio, a autonomia e a paz de espírito

2027

 EDITORA
JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

8

FILHOS, ENTEADOS, REPRODUÇÃO E PETS: A FAMÍLIA QUE SE FORMA SEM TRANSFORMAR TODOS OS VÍNCULOS NA MESMA COISA

ANTES DE COMEÇAR: AFETO CRIA FAMÍLIA, MAS CADA VÍNCULO TEM SUA PORTA JURÍDICA

Casar com alguém que tem filhos não transforma automaticamente padrasto ou madrasta em pai ou mãe. Conviver com um animal não o transforma em torradeira na partilha. E recorrer à reprodução assistida exige consentimentos que não cabem numa frase genérica.

Este capítulo separa convivência, poder familiar, filiação, sustento, adoção e responsabilidade. A intenção não é reduzir afeto a documento, mas impedir que documento errado seja usado para negar afeto ou inventar obrigação.

Na família recomposta, o Direito chega depois de muita coisa já ter acontecido. Convém apresentá-lo antes que ele apareça sozinho, com uma intimação.

114. Casar ou se casar de novo muda o poder familiar sobre os filhos – seja os dele, seja os meus?

Não, nos dois sentidos. Casar com alguém não dá ao novo cônjuge poder familiar sobre os filhos dessa pessoa: padrasto ou madrasta não passa a decidir escola, cirurgia, viagem ou mudança de residência apenas por causa do casamento. Esse poder continua com os pais jurídicos.

E, no sentido inverso, quem se casa de novo também não perde nada: continua exercendo o poder familiar sobre os próprios filhos normalmente. O novo cônjuge não substitui o outro genitor, e o ex não escolhe o novo parceiro nem usa o novo casamento como motivo para bloquear contato ou transferir decisões – só fatos concretos que prejudiquem a criança justificam isso.

115. Padrasto ou madrasta tem obrigação automática de sustentar enteado?

Não existe obrigação alimentar automática decorrente apenas da afinidade. O dever principal é dos pais jurídicos.

Na vida comum, o novo cônjuge pode contribuir para a casa e para despesas familiares. Em situações de parentalidade socioafetiva reconhecida, a resposta pode mudar. Pagar supermercado porque mora junto não equivale a assinar pensão eterna.

116. O enteado pode acrescentar o sobrenome do padrasto ou da madrasta?

Pode ser possível, preservando os sobrenomes de origem e com consentimentos e documentos exigidos pelo Registro Civil ou pelo Judiciário, conforme o caso. A inclusão busca refletir vínculo afetivo e familiar.

Se o enteado for menor, a vontade dele deve ser considerada conforme idade e maturidade, além da participação dos responsáveis. Acrescentar sobrenome não cria sozinho adoção, herança ou poder familiar.



RECADINHO ANTITROUXA:

Nome pode contar uma história de afeto; não reescreve toda a árvore genealógica.

117. É possível adotar o filho do cônjuge?

Sim. É a chamada adoção unilateral. O procedimento judicial verifica interesse da criança ou do adolescente, condições do adotante e situação do outro vínculo parental.

Em regra, há necessidade de consentimento de quem exerce a parentalidade e do adotando maior de doze anos, salvo hipóteses legais de destituição ou ausência de vínculo. A adoção cria filiação completa e normalmente substitui o vínculo anterior correspondente; não é simples autorização para buscar na escola.

118. Filho nascido durante o casamento é automaticamente reconhecido como filho do cônjuge?

Não existe uma regra automática idêntica para todo casamento. O Código Civil foi redigido com presunções de paternidade para filhos concebidos ou nascidos em determinados períodos do casamento e também contempla hipóteses de reprodução assistida. Essas presunções facilitam o registro, mas podem ser discutidas nas situações admitidas pela lei.

Em casais do mesmo sexo e em outras situações de reprodução assistida, a filiação não nasce de uma simples cópia da presunção tradicional. O registro depende das normas do Conselho Nacional de Justiça

e dos documentos do procedimento, especialmente declarações da clínica e consentimentos do projeto parental. A certidão pode reconhecer dupla parentalidade, mas o cartório precisa receber a documentação adequada.

119. É possível contestar a paternidade depois do registro?

É possível em situações específicas, mas exame genético negativo nem sempre basta. O Judiciário analisa erro, fraude, tempo de convivência e existência de vínculo socioafetivo.

Quem registrou conscientemente e exerceu papel parental por anos pode não conseguir simplesmente cancelar a filiação. Registro não é assinatura de lista que se apaga quando a relação adulta termina.



RECADINHO ANTITROUXA:

Separar-se do outro genitor não é separar-se automaticamente do filho.

120. O vínculo socioafetivo pode impedir o cancelamento da paternidade?

Sim. Quando existe relação estável de pai ou mãe e filho, reconhecida socialmente, a proteção da pessoa criada pode prevalecer sobre a ausência de vínculo genético.

Cada caso considera consentimento, fraude e realidade afetiva. A socioafetividade não serve para impor parentalidade a qualquer namorado, mas impede que anos de cuidado sejam tratados como erro de cadastro descartável.

O QUE SIGNIFICA “POSSE DO ESTADO DE FILHO”

Quando alguém é reconhecido e tratado por anos como pai ou mãe, o vínculo pode ser protegido mesmo sem genética. Os juristas chamam essa situação de posse do estado de filho: a pessoa é tratada, apresentada e reconhecida socialmente como filha. A expressão é comprida; a ideia é uma infância vivida como família.

121. Na reprodução assistida, o consentimento dado pelo cônjuge pode ser revogado?

O consentimento precisa ser livre, informado e específico e pode ser revogado antes da utilização de óvulos, espermatozoides ou embriões e antes da realização do procedimento, conforme as regras médicas e o contrato.

Depois da concepção e do estabelecimento da filiação, não se trata a criança como procedimento cancelável. Clínicas devem colher decisões sobre material genético e embriões para separação, morte e desistência. Um formulário genérico não deveria carregar sozinho um projeto parental inteiro.

CONSENTIMENTO TEM MOMENTO

Na reprodução assistida, o consentimento deve ser claro, informado e relacionado ao procedimento. A possibilidade de revogação depende da etapa e das regras aplicáveis. Não deixe decisões sobre material genético em mensagens vagas. Clínica, contrato e orientação jurídica precisam registrar o que acontece em caso de separação, morte ou mudança de vontade. Embrião não é assinatura de streaming que se cancela sem verificar quem concordou com o quê.



RECADINHO ANTITROUXA:

Consentimento reprodutivo não é assinatura no automático da recepção.

122. O que acontece com embriões quando o casal se divorcia?

Devem ser observados os consentimentos assinados, as normas médicas e a vontade atual exigida para uso reprodutivo. Ninguém deve ser obrigado a se tornar pai ou mãe contra a vontade por implantação decidida unilateralmente pelo ex-cônjuge.

Doação, descarte, manutenção e uso para pesquisa dependem das regras aplicáveis e das opções formalizadas. Se o documento é omissivo ou há conflito, a solução pode exigir o Judiciário. Embrião não cabe na divisão “dois para cada lado” feita em planilha.

CONVERSEM ANTES DA CRISE

Contrato com a clínica deve tratar destino dos embriões em caso de divórcio, morte, abandono do tratamento e discordância. A autonomia reprodutiva impede impor parentalidade sem consentimento. Como o tema envolve normas médicas, éticas e jurídicas em evolução, busque orientação atual. “Depois a gente decide” é uma frase especialmente frágil quando o depois chega acompanhado de separação e duas vontades opostas.

123. Um cônjuge pode decidir sozinho ter ou não ter filhos?

Cada pessoa decide sobre o próprio corpo e pode escolher não ter filhos. Ninguém pode obrigar o outro a engravidar, fornecer material genético ou realizar tratamento.

Ter um filho em comum exige consentimento dos participantes do projeto parental. Enganar sobre contracepção ou reprodução viola confiança e pode envolver consequências jurídicas, mas não autoriza controle corporal do outro.

PROJETO COMUM, CORPO INDIVIDUAL

Ninguém pode decidir sozinho obrigar o outro a ter filho. Também não pode sabotar contraceptivo, esconder decisão reprodutiva relevante ou usar

gravidez como mecanismo de permanência. Se o projeto parental é incompatível, talvez o casal precise enfrentar a incompatibilidade, não controlar o corpo alheio. Amor não transforma diferença profunda em detalhe administrativo.

**RECADINHO ANTITROUXA:**

Filho não é concessão feita pelo presidente do casamento.

124. Quem decide escola, saúde e rotina dos filhos?

Os pais que exercem o poder familiar devem decidir conjuntamente as questões relevantes, mesmo quando a guarda é unilateral. O responsável pela rotina pode tomar decisões ordinárias, mas escola, tratamento importante e mudança estrutural pedem cooperação.

Em desacordo, mediação ou decisão judicial pode ser necessária. A criança não deve funcionar como mensageira, juíza ou desempate de adultos.

125. Um dos pais pode mudar de cidade com os filhos sem consultar o outro?

Mudança que afete significativamente a convivência e a rotina deve ser discutida. Na guarda

compartilhada, decisões relevantes são conjuntas, e a alteração unilateral pode ser questionada.

O juiz analisará trabalho, rede de apoio, escola, distância e melhor interesse dos filhos. Ninguém precisa permanecer preso a um CEP, mas também não pode usar mudança como forma de apagar o outro genitor.



RECADINHO ANTITROUXA:

Mudar de cidade é direito do adulto; levar a rotina dos filhos exige mais conversa.

126. O novo casamento reduz a pensão alimentícia dos filhos anteriores?

Não automaticamente. Casar novamente ou ter novos filhos não apaga obrigação existente. Para revisar o valor, é preciso demonstrar mudança real na necessidade de quem recebe ou na possibilidade de quem paga.

O novo cônjuge não deve financiar a redução e não assume a dívida. Formar outra família é legítimo; transformar os primeiros filhos em antiga assinatura do orçamento, não. Para alterar o valor, é preciso acordo juridicamente válido ou decisão judicial; reduzir por conta própria costuma produzir dívida.

127. O padrasto ou a madrastra pode ser obrigado a pagar pensão?

Só a afinidade não cria essa obrigação. Ela pode surgir se houver filiação socioafetiva reconhecida ou situação excepcional juridicamente estabelecida.

Contribuições espontâneas durante a convivência não bastam, por si, para criar parentalidade. O Judiciário procura sinais consistentes de posse do estado de filho: tratamento, reconhecimento público e intenção parental.



RECADINHO ANTITROUXA:

Pagar um curso não assina, escondido, uma certidão de nascimento.

128. Filiação socioafetiva transforma afeto em parentesco jurídico?

Sim, quando reconhecida pelos meios próprios. Ela cria direitos e deveres de filiação, como nome, alimentos, convivência e herança.

Não é prêmio para adulto carinhoso nem punição por ter ajudado. Exige vínculo parental verdadeiro, estabilidade e proteção da pessoa que ocupa o lugar de filho. Afeto vira parentesco quando a vida já o tratava como responsabilidade.

129. Meu cônjuge exige minha localização o tempo inteiro. Isso é cuidado ou controle?

Depende de como acontece. Compartilhar localização por escolha e para facilitar a rotina pode ser útil. Exigir rastreamento permanente, cobrar explicações por cada parada, ameaçar ou punir quem desliga o recurso pode integrar violência psicológica e perseguição.

O ponto não é o aplicativo. É a liberdade. Num acordo saudável, a pessoa pode dizer não e mudar de ideia. No controle, desligar a localização produz medo, interrogatório ou retaliação.



NA VIDA REAL

Joana compartilhava a localização para o casal se encontrar. Aos poucos, o marido passou a telefonar quando ela demorava cinco minutos, questionar cada endereço e aparecer sem aviso. A ferramenta continuou a mesma; a relação com ela deixou de ser consentida.

130. O pet comprado durante o casamento pertence a quem?

Para os fins da Lei n. 15.392/2026, presume-se de propriedade comum o pet que tenha passado a maior parte da vida durante o casamento. É uma presunção: nota fiscal, registro, microchip, carteira veterinária e

outros documentos continuam relevantes para esclarecer a história do animal.

O regime de bens e a forma de aquisição ainda importam na discussão patrimonial, mas a solução também considera cuidado e bem-estar. Decidir apenas quem pagou ignora quem cuidou; decidir apenas quem ama mais exige método que o processo ainda não inventou.



RECADINHO ANTITROUXA:

O pet pode entrar no patrimônio, mas se recusa educadamente a ser tratado como liquidificador.

131. É possível fixar convivência e dividir despesas do pet depois do divórcio?

Sim. A Lei n. 15.392/2026 passou a disciplinar a custódia compartilhada de animais de estimação na dissolução do casamento ou da união estável. O casal pode combinar residência, períodos de convivência, transporte, cuidados e despesas no próprio acordo de divórcio.

Se não houver consenso sobre um pet de propriedade comum, o juiz determinará o compartilhamento da custódia e das despesas de forma equilibrada, levando em conta moradia adequada, cuidado, sustento e tempo disponível. Alimentação e higiene cabem a quem estiver com o animal; consultas, internações e

medicamentos são divididos igualmente. Não é guarda de filhos com coleira: é uma regra própria para um problema muito real.

UM ACORDO QUE FUNCIONA

Defina onde o pet ficará, horários, transporte, férias, alimentação, veterinário, medicação, emergência e quem decide tratamento caro. A nova lei divide alimentação e higiene com quem estiver cuidando naquele período e reparte igualmente consultas, internações e medicamentos. Quanto mais concreto o acordo, menos o animal vira mensageiro do conflito. “A gente combina depois” costuma significar quatro áudios, duas acusações e um cachorro esperando no elevador.



NA VIDA REAL

O casal combinou informalmente que o cachorro ficaria uma semana com cada pessoa, mas ninguém definiu transporte, veterinário, emergência ou férias. Em pouco tempo, o animal passou a esperar no elevador enquanto os adultos discutiam por áudio. Um bom acordo não transforma pet em filho nem em objeto; organiza o cuidado para que ele não vire mensageiro do conflito.

132. Usar o animal para ameaçar ou controlar o cônjuge pode ser violência?

Sim. Ferir, esconder, abandonar ou ameaçar o animal para causar medo e controlar alguém pode integrar violência psicológica e patrimonial, além de configurar crime de maus-tratos. A Lei n. 15.392/2026 proíbe a custódia compartilhada quando houver histórico ou risco de violência doméstica e familiar ou maus-tratos contra o pet.

Nessas situações, a lei prevê que o agressor perde, em favor da outra parte, a posse e a propriedade do animal, sem direito a indenização. Num plano de saída, é importante pensar em transporte, documentos veterinários e local seguro para o pet. Ameaça contra o animal muitas vezes é recado dirigido à pessoa.

SEM HUMOR AQUI

Se existe violência doméstica, risco ou maus-tratos, a Lei n. 15.392/2026 afasta a custódia compartilhada e prevê perda da posse e da propriedade pelo agressor, sem indenização. Num plano de saída, inclua caixa de transporte, medicamentos, carteira de vacinação, contato do veterinário e local seguro. Não negocie o animal sozinho com quem já o usa como ameaça. Proteger o pet também pode ser parte da proteção da vítima.

**RECADINHO ANTITROUXA:**

Quem machuca o pet para controlar alguém já explicou o perigo sem precisar de legenda.